



## PARECER DE JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS

**MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº: 006/2023.**

**REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: Constitui objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma do prédio do Arquivo Municipal da Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Irecê/BA.**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO PÚBLICA – TOMADA DE PREÇO – VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DO ARQUIVO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA.**

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação para elaboração de parecer de julgamento de classificação sobre o processo licitatório na modalidade Tomada de Preço registrada sob o nº **006/2023**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma do prédio do Arquivo Municipal da Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Irecê/BA**. Descritos no edital, pelo tipo de licitação menor preço global, segundo o regime de execução de empreitada por preço global, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.

Analisando os autos, constatamos que foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

Foi designado o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus respectivos Membros para a condução dos trabalhos, os quais elaboraram a minuta do instrumento convocatório e do respectivo contrato, que foram submetidos à apreciação Jurídica, e, por estarem em conformidade, foram aprovados, consoante parecer incluso ao processo.





## 2. OBJETO DE ANÁLISE

Cumprе aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais Técnicos de Engenharia do processo administrativo licitatório. Destaca-se que a análise está restrita aos pontos técnicos, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários.

Nesta senda, como simples orientação técnica de engenharia, visando auxiliar a Administração na Tomada das decisões que atendam primordialmente à finalidade do interesse público e a observância dos princípios expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, passo a expor o que se segue.

## 3. DA ANÁLISE

No caso dos autos, após a fase inicial onde foi dado parecer favorável à abertura efetivamente do processo, pois ele continha toda a documentação necessária à fase interna.

Analisando a fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame. Não houve impugnação ao Edital por parte de nenhuma das empresas.

## 4. DO CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 01

Observando o procedimento estabelecido no Edital, a Comissão de Licitação deu início à sessão solicitando o Credenciamento dos licitantes presentes, mediante a apresentação da Carta de Credenciamento ou Procuração, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa participante, acompanhada de Documento Oficial de Identificação, com foto.

Cumprе destacarmos que 6 (seis) empresas se apresentaram para o certame, nesta fase foram credenciadas os participantes abaixo:

- 1) TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 05.384.561/0001-55;
- 2) CONSTRUTORA NORDESTE LTDA, CNPJ Nº 02.730.635/0001-70;
- 3) DON ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ Nº 38.114.215/0001-06;
- 4) RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 21.763.372/0001-40;





- 5) NUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 07.492.799/0001-20;
- 6) FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ Nº 11.557.132/0001-35;

Os documentos de credenciamento foram rubricados por todos os presentes e conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, estando, em conformidade com os documentos exigidos no Edital.

Pela documentação apresentada é possível verificar que todas as empresas participantes atendem as condições de participação previstas no Edital, comprovando a condição de pessoa jurídica legalmente estabelecida no país, com documentos de registros ou autorizações legais, para explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que preencha integralmente as condições estabelecidas no edital, em consonância com a legislação específica e vigente.

## 5. DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Da análise da documentação de Proposta de Preços apresentada pelas empresas, verificou-se que cinco Empresas participantes não atenderam aos requisitos de classificação da proposta de preços, conforme exigências editalícias.

### EMPRESA PATICIPANTE QUE CUMPRIU O EDITAL:

Ainda da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes acima relacionadas, relativos à fase de Proposta de Preços e declarações firmadas, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que a licitante listada abaixo, cumpriu o instrumento convocatório:

- 1) DOURADO E SOBRAL LTDA – DON ENGENHARIA, CNPJ nº. 38.114.215/0001-06;

### EMPRESAS PATICIPANTES QUE DESCUMPRIRAM O EDITAL:

Ainda da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes acima relacionadas, relativos à fase de Proposta de Preços e declarações firmadas, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que as licitantes listadas abaixo, descumpriram o instrumento convocatório, Segue abaixo a descrição do(s) descumprimento(s) de cada licitante:





**1) RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 21.763.372/0001-40;**

- 1.1 – Não compatibilizou os valores de mão de obra dentro das composições de preços unitários, ou seja, apresentou valores de mão de obra diferentes para as mesmas funções;
- 1.2 – Apresentou encargos sociais nas composições de preços unitários para mão de obra horista e mensalista divergente da planilha de composição de encargos sociais apresentada na proposta de preços.

**2) TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 05.384.561/0001-55;**

- 2.1 – Apresentou preços diferentes para o mesmo serviço nos itens 2.2.1.2 e 2.2.2.2 respectivamente, na planilha de proposta de preços unitários;
- 2.2 – Não apresentou composições de preços unitários para todos os serviços propostos na Planilha de preços unitários;

**3) NUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 07.492.799/0001-20;**

- 3.1 – Apresentou BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) desconforme com para os Impostos de PIS e COFINS;
- 3.2 – Apresentou Preço unitário maior que o proposto pelo Município no item 2.1.1.1 da proposta de preços unitários;

**4) CONSTRUTORA NORDESTE LTDA, CNPJ Nº 02.730.635/0001-70;**

- 4.1 - Não apresentou composições de preços unitários para todos os serviços propostos na Planilha de preços unitários;

**5) FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ Nº 11.557.132/0001-35;**

- 5.1 – Apresentou Planilha de preços unitários incompatível com a planilha licitada, ou seja, apresentou preços para itens não licitados e não apresentou preços para itens existentes na planilha licitada pelo Município;





## CONCLUSÃO

Pelo exposto e tendo em vista o fato de não ter o poder de aprovar e sim de apontar as eventuais falhas existentes, quando houver, e quando inexistentes ou forem sanadas, sendo assim, sugerimos a classificação da empresa **DOURADO E SOBRAL LTDA – DON ENGENHARIA**, CNPJ nº. 38.114.215/0001-06.

NOTIFIQUE-SE os participantes da presente decisão.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município de Irecê-BA, para propiciar a ampla publicidade deste julgamento.

Registro, por fim, que a análise consignanada neste parecer se ateve às questões Técnicas de Engenharia, em especial a conformidade dos atos praticados com a Lei e o Edital, possuindo caráter meramente opinativo e não vinculante, restringindo-se ao objeto presente Tomada de Preço em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Irecê/BA, 18 de janeiro de 2023.

Flávio Castro Barbosa  
CREA 63387  
Engenheiro Civil

Igor Adonias Santana Lima  
CREA: 0518572056  
Engenheiro Civil